



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER LEGISLATIVO  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”  
CNPJ: 14.136.212/0001-05

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E A EMPRESA A. V. CAVALHERI – ME, NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

**CONTRATANTE**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ: 14.136.212/0001-05**, com sede na Travessa Cassandro Silvério s/nº, Centro, Medicilândia, Pará, doravante denominada, **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo **Sr. Rusbimario Queiroz Silva, Presidente da CMM**, brasileiro, motorista, portador do **RG: 2675102 - PC/PA** e inscrito no **CPF: nº 205.071.602-82**.

**CONTRATADA**

A **EMPRESA A. V. CAVALHERI – ME**, **CNPJ: 09.183.056/0001-01**, situada na Rua 12 de Maio, 1032, Centro, Medicilândia - Pará, representada pelo **Sr. WESLLEY MARTINS CAVALHERI**, brasileiro, casado, empresário, portadora do **CPF: 306.974.842-20** e do **RG: 4.280.195 PC/PA**, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, s/nº, Centro, Medicilândia, Pará, doravante denominada **CONTRATADA**.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individualizadas e qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do processo licitatório, modalidade, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, pactuar este instrumento Contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**FUNDAMENTO LEGAL**

Fundamentado no procedimento licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, regido pelas Leis: Federal Nº 10.520/2002; LC Nº 123/2006, aplicando-se, no que couber a Federal Nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de Empresa para fornecimento de Peças e Serviços na Manutenção de Motocicletas.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER LEGISLATIVO  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”  
CNPJ: 14.136.212/0001-05

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01	AMORTECEDOR CORRENTE DE COMANDO	UNID.	30	R\$ 38,80	R\$ 1.164,00
02	AMORTECEDOR	UNID.	30	R\$ 152,50	R\$ 4.575,00
03	ARO DIANTEIRO	UNID.	15	R\$ 55,50	R\$832,50
04	ARO TRASEIRO	UNID.	15	R\$ 60,30	R\$904,50
17	GUIDÃO	UNID.	12	R\$ 28,90	R\$ 346,80
18	JOGO RAO DIANTEIRO	JOGO	20	R\$ 20,30	R\$ 406,00
19	JOGO RAO TRASEIRO	JOGO	20	R\$ 20,30	R\$ 406,00
20	JOGO JUNTA MOTOR	JOGO	30	R\$ 12,40	R\$ 372,00
21	BIELA	UND	30	R\$ 45,90	R\$1.377,00
22	PISCA COMPLETO	UND	20	R\$ 11,99	R\$ 239,80
23	KIT CILINDRO, PISTÃO E ANEIS	UND	30	R\$ 145,80	R\$4.374,00
24	KIT COROA, PINHÃO E CORRENTE	UND	30	R\$ 58,30	R\$1.749,00
25	LÂMPADA FAROL	UND	60	R\$ 8,00	R\$ 480,00
26	LÂMPADA LANTERNA TRASEIRA	UND	60	R\$ 3,30	R\$ 198,00
27	PATINS FREIO TRASEIRO	JOGO	100	R\$ 10,90	R\$1.090,00
28	PATINS FREIO DIANTEIRO	JOGO	100	R\$ 10,90	R\$1.090,00
29	MANETE EMBREAGEM	UND	15	R\$ 4,30	R\$ 64,50
30	MANETE FREIO	UND	15	R\$ 8,72	R\$ 64,50
31	CORRENTE TRANS. REDENTORIZADORA	UND	20	R\$ 65,80	R\$ 1.316,00
32	PEDAL PARTIDA	UND	20	R\$ 25,90	R\$ 518,00
33	VELA IGNIÇÃO	UND	50	R\$ 15,30	R\$ 765,00
34	RETENTOR VÁLVULA	UND	30	R\$ 4,90	R\$ 147,00
35	PISTÃO	UND	30	R\$ 25,30	R\$759,00
36	ANEIS	UND	30	R\$ 18,30	R\$549,00
37	GUARNIÇÃO ESCAPE	UND	20	R\$ 4,99	R\$ 99,80
38	CÂMARA AR DIANTEIRA	UND	30	R\$ 18,80	R\$564,00



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA  
PODER LEGISLATIVO  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”  
CNPJ: 14.136.212/0001-05

**LOTE 02 – SERVIÇOS**

11	SUBSTITUIÇÃO DE AMORTECEDOR	UND	24	R\$ 10,50	R\$ 252,00
12	TROCA DISCO DE EMBREAGEM	UND	20	R\$ 10,30	R\$ 206,00
13	TROCA CORRENTE DE COMANDO	UND	20	R\$ 20,90	R\$ 418,00
14	TROCA CABO FREIO	UND	30	R\$ 3,90	R\$ 117,00
15	TROCA CABO EMBREAGEM	UND	30	R\$ 3,30	R\$ 99,00
16	TROCA CABO ACELERADOR	UND	30	R\$ 3,30	R\$ 99,00
17	TROCA ROLAMENTO RODA TRASEIRO	UND	30	R\$ 5,90	R\$ 177,00
18	TROCA ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	UND	30	R\$ 3,40	R\$ 102,00
19	SUBSTITUIÇÃO BATERIA	UND	35	R\$ 3,30	R\$ 115,50
20	TROCA LÂMPADA FAROL	UND	30	R\$ 3,30	R\$ 99,00
21	TROCA LONA FREIO		30	R\$ 5,90	R\$ 177,00
22	TROCA RETENTOR BENGAL		25	R\$ 15,30	R\$ 382,50
23	TROCA RELÊ PARTIDA		50	R\$ 8,30	R\$ 415,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$</b>	<b>27.110,40</b>



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER LEGISLATIVO  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”  
CNPJ: 14.136.212/0001-05

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS LICITADOS

2 – A Contratada, fornecerá os produtos licitados mediante requisição expedida pelo setor competente da CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.

2.1- A critério da Câmara Municipal, de acordo com a necessidade, requisitará a quantidade, o valor, o prazo da entrega, tudo dentro dos critérios estabelecidos no Edital, proposta e Contrato, ficando a Sr. José Miguel Anselmo do Nascimento, CPF: 428.718.833-00, designado pela Contratante, como responsável pela gestão do presente instrumento Contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS REAJUSTES

3 – A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos licitados, descritos na cláusula primeira, referentes todos **itens do lote 01: 01, 02, 03, 04, 17, 18, 19, 20, 21,22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, totalizando R\$ 24.451,40 (vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) e os itens do lote 02: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20,21, 22 e 23 totalizando R\$ 2.659,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta e nove reais), totalizando o valor global de R\$ 27.110,40 (vinte e sete mil, cento e dez reais e quarenta centavos).**

3.1 – Os impostos decorrentes do fornecimento ora ajustado serão pagos integralmente pela Contratada, ficando a Contratante, isenta de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos até então, incididos sobre os preços dos produtos constantes deste instrumento.

3.2 – Caso haja necessidade e seja comprovado, poderá haver reajuste dos preços nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

3.3 – As despesas serão empenhadas para o exercício financeiro de 2019, sendo as notas fiscais emitidas conforme as respectivas ordens de fornecimento.

3.4 – O empenho da despesa não obriga a Contratante a adquirir a totalidade dos produtos licitados, sujeitando-se às necessidades e à disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4 – O faturamento correspondente às ordens de fornecimento será apurado mediante a apresentação das notas fiscais emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante.

4.1 – O pagamento ocorrerá dentro do prazo previsto na proposta, após a emissão da nota fiscal, e nos termos do cronograma financeiro da Câmara Municipal.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

5 – A Contratada será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer a Câmara Municipal, Contratante, em decorrência do não fornecimento que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

5.1 – Em caso de comprovação de fraude na emissão das notas fiscais, com prejuízo para a Contratante, a Contratada responderá, civil e criminalmente, na forma da lei, exclusivamente ou solidariamente, conforme a sua participação na ocorrência do fato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADOS**

6.1- A critério da Câmara Municipal e de acordo com a sua necessidade, comunicará por escrito a quantidade, o valor que foi cotado, o prazo máximo do fornecimento, quem está autorizado a receber, a forma de pagamento, tudo isto dentro do critério e da faculdade estabelecidos no Edital, proposta e Contrato.

6.2 – No caso dos produtos especificados, deverá a Contratada disponibilizá-los imediatamente após a requisição.

6.3 - Em caso da não aceitação de itens, fica a Contratada obrigada a substituí-los imediatamente após a notificação expedida pela Contratante, mantendo o preço ofertado, sob pena de incidência nas sanções capituladas no Edital, além da rescisão contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.1.1 - Multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do Contrato, até o máximo de cinco dias, quando então incidirá em outras cominações legais, salvo os motivos de força maior.

7.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, no caso da Contratada não fornecer os produtos em conformidade com o Contrato e não dar alternativa dentro do prazo de dez dias após a notificação.

7.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - por seis meses – quando incidir em atraso na entrega dos produtos;

7.2.2 - por um ano – na entrega dos produtos em desacordo com o exigido no Contrato;

7.2.3 - pelo o prazo de até cinco anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou ou que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução contratual, cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais sanções previstas na legislação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

7.3 - As sanções previstas nos subitens 7.2.1, poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 7.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

7.4 - Independentemente das sanções retro a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada.

7.5 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores a Câmara Municipal de Medicilândia, poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de fornecimento da Contratada.

7.6- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS**

8.1 – Como recursos orçamentários e financeiros para aporte da licitação em epígrafe, serão utilizados os seguintes – **ORÇAMENTÁRIOS:**

**1-ÓRGÃO REQUISITANTE: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**2- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 031 0001 2.001 - Funcionamento da Câmara Municipal de Medicilândia**

**3- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9 – A vigência deste Contrato será a partir da data da assinatura, finalizando em 31/12/2019, podendo ser prorrogado com base no Inciso II, do art. 57, da Lei de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10 – Fica eleito o foro da cidade de Medicilândia, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

Gabinete da Câmara Municipal de Medicilândia, 27 de Março de 2019.

**RUSBIMARIO QUEIROZ SILVA**  
**PRESIDENTE DA CMM**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: 14.136.212/0001-05**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA A. V. CAVALHERI – ME**  
**CNPJ: 09.183.056/0001-01**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1:**  
**CPF:**

**2:**  
**CPF:**